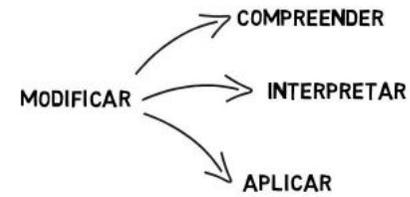
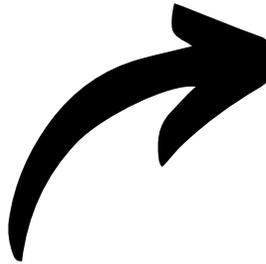
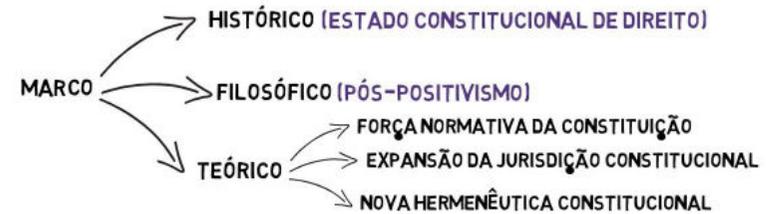
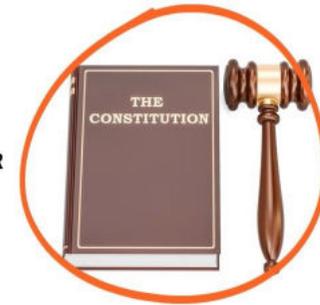


NEOCONSTITUCIONALISMO

- SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX



EFICÁCIA



NEOCONSTITUCIONALISMO



Direito Desenhado

UBIQUIDADE CONSTITUCIONAL

CARACTERÍSTICAS DO NEOCONSTITUCIONALISMO

- CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO (CONSTITUIÇÃO É O CENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO)

- RECONHECIMENTO DA FORÇA NORMATIVA:

1. DA CONSTITUIÇÃO
2. DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

→ **NÚCLEO (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)**
(EFICÁCIA IRRADIANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)

- EFETIVAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- INSERÇÃO DA FILOSOFIA DO DIREITO NOS DEBATES CONSTITUCIONAIS

- REPAROXIMAÇÃO DO DIREITO COM A JUSTIÇA, ÉTICA E MORAL

- JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E RELAÇÕES SOCIAIS → **PROTAGONISMO DO PODER JUDICIÁRIO**

- EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

- RELEITURA DO CONCEITO DE:

1. NORMA (NOVA TEORIA DA NORMA)
2. FONTES DO DIREITO (NOVA TEORIA DAS FONTES)
3. INTERPRETAÇÃO (NOVA TEORIA DA INTERPRETAÇÃO)